

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do
Processo -
SISLOG
118703

Número do Processo - SEI
202600005006464

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº](#)

Justificativa da Contratação:

1.5. A contratação justifica-se pela necessidade de elaboração dos projetos executivos e realização dos serviços técnicos complementares da obra de restauração e conservação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, situada no Distrito de Buenolândia, Município de Goiás (GO), bem de reconhecido valor histórico, cultural e religioso. A igreja encontra-se sob tombamento estadual provisório, sujeitando-se às medidas de proteção e às condicionantes dos órgãos competentes. O Distrito de Buenolândia foi instituído como Marco Zero e patrimônio histórico e cultural do Estado pela Lei Estadual nº 22.202/2023.

A igreja encontra-se sob tombamento estadual provisório, sujeitando-se às medidas de proteção e às condicionantes dos órgãos competentes. O Distrito de Buenolândia foi instituído como Marco Zero e patrimônio histórico e cultural do Estado pela Lei Estadual nº 22.202/2023.

1.6. Restaurada em 2003 pela então Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico - AGEPEL, a edificação apresenta novas manifestações patológicas decorrentes do tempo, da exposição às intempéries, do uso e da insuficiência de ações sistemáticas de conservação.

1.7. Os levantamentos disponíveis indicam falhas de estanqueidade na cobertura, comprometimento de elementos estruturais de madeira, deterioração do piso, umidade ascendente, fissuras e patologias no anexo lateral, circunstâncias que evidenciam a necessidade de intervenção técnica especializada, observadas as diretrizes aplicáveis à preservação de bens tombados.

1.8. As intervenções pontuais realizadas ao longo dos anos mostraram-se insuficientes para assegurar a adequada conservação do imóvel, a interação dessas ocorrências exige abordagem integrada e equipe especializada em patrimônio cultural, visando tratar as causas das patologias, estabilizar a estrutura e recuperar os elementos construtivos, com preservação da integridade, da autenticidade e dos valores culturais do bem.

1.9. Diante do diagnóstico técnico preliminar, evidencia-se a necessidade de execução de obra de restauração e conservação abrangente, que deverá observar as diretrizes técnicas aplicáveis a bens tombados, com respaldo documental, observando a legislação aplicável, e ser submetida às autorizações e aprovações dos órgãos pertinentes, inclusive de tutela do patrimônio cultural. A contratação atende ao dever público de proteção do patrimônio cultural, nos termos dos arts. 23, III e IV, 215 e 216 da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 8.915/1980 e dos atos de proteção incidentes sobre o imóvel.

1.10. A ausência do objeto desta contratação poderá configurar infração ao disposto no Decreto-Lei nº 25/1937, que impõe o dever de conservação dos bens tombados, bem como sujeitar o ente público a sanções administrativas decorrentes da omissão na preservação do patrimônio cultural.

A não realização ou a postergação da contratação poderá acarretar:

- agravamento do estado de conservação da edificação;
- comprometimento estrutural e da continuidade de uso da edificação;
- aumento dos riscos à segurança de usuários e visitantes;
- perda parcial ou irreversível de elementos históricos e arquitetônicos protegidos por tombamento estadual;
- prejuízo à preservação, à autenticidade e à fruição coletiva do bem;
- danos ao patrimônio cultural de valor histórico reconhecido;

eventual responsabilização administrativa do ente público por omissão no dever legal de preservação.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário - Distrito de Buenolândia - Cidade de Goiás/GO**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é especial, assim considerado por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo ser descrito como comum, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. Trata-se de obra e serviços especiais de engenharia, assim considerados em razão de sua elevada heterogeneidade e complexidade técnico-construtiva, decorrentes da intervenção em bem cultural protegido, da necessidade de mão de obra especializada e da impossibilidade de sua adequada caracterização por especificações usuais de mercado.

2.2.2. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos, a realização dos levantamentos, ensaios, prospecções e serviços técnicos complementares necessários, bem como para a execução integral da obra de restauração e conservação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada no Distrito de Buenolândia, Município de Goiás/GO.

2.2.3. A solução deverá contemplar o restauro arquitetônico e estrutural da edificação, com recuperação de suas características originais, preservação dos elementos construtivos e artísticos remanescentes, tratamento das patologias identificadas, adequação às normas vigentes de acessibilidade, segurança e funcionalidade, bem como modernização das instalações prediais de forma compatível com os princípios da intervenção mínima, reversibilidade e autenticidade, observando-se as orientações técnicas da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico da SECULT-GO e a legislação aplicável à proteção do patrimônio cultural.

2.2.4. Parte relevante do objeto possui natureza predominantemente intelectual (elaboração e desenvolvimento de projetos executivos, diagnósticos, levantamentos, prospecções, ensaios, controles tecnológicos e restauração patrimonial), o que justifica formalmente o enquadramento como obra e serviço especial de engenharia e a adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.359/2023.

Justificativa da escolha da solução:

2.3. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.3.1. A alternativa de intervenções pontuais e paliativas mostrou-se insuficiente para tratar de forma definitiva as patologias construtivas identificadas (tais como falhas de estanqueidade da cobertura, comprometimento de elementos estruturais de madeira, umidade ascendente e patologias em alvenarias/anexo), apresentando caráter meramente emergencial e potencialmente mais oneroso a médio e longo prazo, diante da necessidade de repetidas manutenções corretivas.

2.3.2. Considerando que o imóvel e o conjunto do 'Marco Zero' de Buenolândia estão protegidos por legislação específica (Lei Estadual nº 22.202/2023 e tombamento provisório estadual), impõe-se a adoção de solução compatível com o regime jurídico de proteção patrimonial, garantindo a preservação de seus valores históricos, arquitetônicos e culturais.

2.3.3. A restauração integral permite o tratamento completo das patologias estruturais e arquitetônicas, assegura a estabilidade da edificação, protege seus elementos artísticos e promove a adequação às normas de segurança, acessibilidade e conservação aplicáveis, conferindo maior durabilidade e eficiência à intervenção.

2.3.4. A adoção do regime de contratação semi-integrada mostra-se ideal, pois a Administração fornece o Projeto Básico detalhado com as diretrizes patrimoniais e limites de intervenção, enquanto a contratada desenvolve o Projeto Executivo e executa a obra. Essa concentração de responsabilidade em lote único reduz interfaces, incompatibilidades técnicas e conflitos entre projetista e executor.

2.3.5. A solução adotada guarda aderência direta à necessidade administrativa identificada, consistente na recuperação estrutural e arquitetônica do imóvel, na preservação de seus atributos culturais e na garantia de sua utilização segura e continuada pela coletividade.

2.3.6. A solução escolhida também se mostra mais vantajosa sob a perspectiva do custo do ciclo de vida do empreendimento, na medida em que reduz a recorrência de intervenções corretivas, minimiza riscos de agravamento das patologias construtivas e contribui para a racionalização futura dos gastos públicos com manutenção e conservação.

2.3.7. A solução está alinhada ao dever constitucional de proteção do patrimônio cultural, previsto no art. 23, incisos III e IV, e arts. 215 e 216 da Constituição Federal, bem como à competência atribuída ao Estado de Goiás pela Lei Estadual nº 8.915/1980.

2.3.8. Diante do exposto, conclui-se que a restauração integral sob o regime semi-integrado representa a alternativa tecnicamente mais adequada, juridicamente compatível e economicamente mais vantajosa para assegurar a conservação do bem cultural protegido e a continuidade de sua função social.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado é considerada de natureza **não continuada e por escopo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, já que não são serviços ou fornecimentos contínuos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da administração pública. A contratação visa à entrega de um resultado específico e delimitado, consistente no desenvolvimento dos projetos executivos e na execução integral da restauração e conservação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, encerrando-se o vínculo contratual com o recebimento definitivo do objeto.

Vigência do contrato:

2.5. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada (contratação por escopo), o prazo de execução da obra e desenvolvimento dos projetos será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.5.2. Justifica-se a vigência contratual estimada de 24 meses para abranger adequadamente as fases de desenvolvimento e aprovação do projeto executivo, execução da obra, documentação final (as built), relatórios técnicos de intervenção e os trâmites formais de recebimento provisório e definitivo, sendo o prazo prorrogável nas hipóteses legalmente admitidas.

Regime de fornecimento:

2.6. Tendo em vista a natureza do objeto, a execução será indireta sob o regime de **contratação semi-integrada**, em lote único, na qual os pagamentos associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme o art. 46, § 9º, da lei na Lei nº 14.133/2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	Único	1066	serviços técnicos especializados, restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo em lote único foi estimado levando em consideração o escopo completo da intervenção patrimonial, pautando-se em:

3.2.1. Peças gráficas de Levantamento Arquitetônico Métrico Cadastral e Mapeamento de Danos preliminares elaboradas pelas equipes técnicas da SECULT-GO;

3.2.2. Diretrizes fixadas no Projeto Básico que determinam o restauro arquitetônico e estrutural completo da edificação e de suas instalações prediais;

3.2.3. Histórico de contratações análogas promovidas por órgãos de proteção ao patrimônio histórico, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a própria SECULT-GO.

Histórico de Consumo:

3.3. Por se tratar de intervenção pontual e específica em bem imóvel delimitado (Igreja de Nossa Senhora do Rosário), **não há histórico de consumo** referente ao objeto nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Histórico Contratual:

3.4. A última intervenção global promovida no imóvel ocorreu no ano de 2003, conduzida pela então Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico (AGEPEL). O tempo transcorrido (mais de 20 anos), aliado às intempéries, ao uso continuado e à ausência de conservação preventiva continuada, acarretou novas patologias estruturais e construtivas que tornam indispensável a presente contratação.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. A presente contratação atenderá diretamente à **Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico da SECULT-GO**, unidade responsável pela fiscalização técnica e gestão das políticas de preservação do acervo cultural do Estado de Goiás.

3.5.1. A intervenção beneficiará diretamente a coletividade e a comunidade do Distrito de Buenolândia, Município de Goiás/GO, assegurando a segurança dos usuários, a valorização do turismo cultural e a continuidade das atividades religiosas e comunitárias no local.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais da contratação foram definidos em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 9.900/2021, priorizando tabelas oficiais (Sistema GOINFRA/SINAPI) complementadas por composições analíticas específicas para restauro de patrimônio cultural.

4.2. O preço total estimado para a contratação é de **R\$ 2.877.949,92 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços e orçamento de referência elaborado em conformidade com as normas vigentes.

4.3. O orçamento detalhado, contendo as memórias de cálculo, curva ABC e a composição do BDI/remuneração de risco compatível com o regime semi-integrado, integrará a documentação instrutória da licitação.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A avaliação sobre o parcelamento observou os princípios da viabilidade técnica, eficiência e economicidade, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por **Lote Único (não parcelado)**.

5.3. Justificativa: O parcelamento da solução é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso. Tratando-se de bem tombado provisoriamente (Lei Estadual nº 22.202/2023), a centralização do desenvolvimento dos projetos executivos e da obra em uma única contratada (regime semi-integrado) elimina conflitos de interface, evita fragmentação de responsabilidades técnicas, reduz custos operacionais de mobilização e garante a aplicação homogênea das diretrizes de restauração expedidas pelo órgão de tutela patrimonial.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos mínimos de qualidade: Atendimento rigoroso ao Projeto Básico e às especificações editalícias. Por se tratar de objeto especial e predominantemente intelectual, a seleção observará o critério de julgamento de Técnica e Preço (ponderação 60% técnica e 40% preço), mediante Concorrência

Eletrônica em modo de disputa fechado.

6.2. Requisitos normativos e legais: Obediência integral à Lei Federal nº 14.133/2021, aos Decretos Estaduais nº 10.207/2023 e 10.359/2023, à Lei Estadual nº 8.915/1980 (proteção ao patrimônio), aos arts. 23, 215 e 216 da Constituição Federal, bem como às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e normas ABNT aplicáveis.

6.3. Requisitos tecnológicos e patrimoniais: Emprego de metodologias de restauro pautadas pelos princípios da intervenção mínima, reversibilidade, autenticidade e compatibilidade físico-química entre materiais novos e tradicionais.

6.4. Requisitos de segurança: Adoção de planos de salvaguarda do bem tombado durante as obras, instalação de proteção física das estruturas remanescentes e cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho para proteção dos trabalhadores e do entorno.

6.5. Premissas e restrições: A contratada deverá realizar vistoria prévia no imóvel ou apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades do bem.

6.6. Propriedade intelectual: Cessão total dos Direitos Autorais Patrimoniais dos projetos executivos desenvolvidos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

6.7. Requisitos de sustentabilidade: Elaboração e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), utilização de madeira de origem legal comprovada e contenção da geração de poeira, ruídos e vibrações.

6.8. Requisitos de desempenho: Estabilização estrutural das alvenarias e coberturas, estanqueidade contra água pluvial, adequação de acessibilidade universal e durabilidade das intervenções executadas.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções quanto à capacidade de resolver a necessidade administrativa e à relação custo-benefício:

- **Solução 1 (Intervenções pontuais e paliativas):** Reparos emergenciais limitados. Revelou-se inadequada por não estancar a causa-raiz das patologias, gerando reincidência de danos e custos mais elevados no ciclo de vida do imóvel.
- **Solução 2 (Contratação semi-integrada para restauração integral):** Elaboração de Projetos Executivos e execução completa da restauração sob a responsabilidade de uma única empresa especializada.

7.2. Análise Comparativa e Decisão: A Solução 2 foi selecionada por garantir durabilidade, preservação do valor histórico-cultural, eliminando incompatibilidades entre projeto e execução, e alinhando-se às melhores práticas observadas em contratações similares do IPHAN e da SECULT-GO.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados em termos de eficiência, eficácia e efetividade:

Recuperação integral da estabilidade estrutural e estanqueidade da edificação;
Preservação e recuperação das características arquitetônicas e históricas originais do bem tombado;
Adequação do imóvel às normas vigentes de segurança, prevenção contra incêndio e acessibilidade;
Racionalização e redução dos custos de manutenção preventiva e corretiva a longo prazo;

Entrega do acervo técnico consolidado (as built, memoriais e manual de conservação da edificação).

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Os impactos ambientais concentram-se na fase de obra (geração de resíduos sólidos, ruído e poeira).

9.2. Medidas Mitigadoras: A contratada deverá adotar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) com destinação em aterro licenciado, controlar a emissão de ruídos e poeiras, utilizar insumos de menor impacto ambiental e formalizar junto ao órgão ambiental estadual (SEMAD-GO) o devido enquadramento ambiental e autorização pertinente.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da publicação do edital de licitação, a Administração deverá consolidar as seguintes providências:

Aprovação formal do Projeto Básico e expedição das autorizações pelo órgão estadual de tutela patrimonial (SECULT/SPHA);

Formalização e aprovação da Matriz de Alocação de Riscos do contrato semi-integrado;

Elaboração e simulação do anexo de critérios objetivos de avaliação da Proposta Técnica (ponderação 60/40) e constituição da banca de julgamento;

Atualização e validação final da planilha orçamentária para a contratação semi-integrada;

Designação da equipe multidisciplinar de gestão e fiscalização contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações externas diretas ou interdependentes indispensáveis para a deflagração do certame. Eventuais necessidades técnicas acessórias (como laudos laboratoriais e ensaios de prospecção) estão devidamente incorporadas ao escopo da empresa contratada.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Em virtude de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução — **Obra e Serviços Especiais de Engenharia para a Restauração e Conservação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário no Distrito de Buenolândia (Município de Goiás/GO), sob o regime de contratação semi-integrada e critério de julgamento por Técnica e Preço** — mostra-se plenamente **VIÁVEL E NECESSÁRIA**.*

A solução fundamenta-se nos princípios da economicidade, da durabilidade do investimento público e do dever constitucional de proteção do patrimônio histórico-cultural.

Declaração de Viabilidade: A Equipe de Planejamento declara a viabilidade técnica, operacional e jurídica desta contratação, submetendo os autos ao prosseguimento da etapa preparatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

Evidências

EVIDÊNCIA I - [Relação de Bens Tombados pelo Estado de Goiás](#)

EVIDÊNCIA II - [Resolução-SECULT n.º 002/2013](#)

EVIDÊNCIA III - [Decreto-SECULT 10.425/2024](#)

EVIDÊNCIA IV - [Decreto-lei IPHAN nº 25/1937](#)

Responsável	Função	Telefone	E-mail
REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE	Integrante administrativo	62 32014600	reuel.freire@goias.gov.br
WANESSA CORREA	Integrante Requisitante		wanessa.correa@goias.gov.br
RITA GABRYELLA GONÇALVES MARQUES	Integrante técnico	62 32014600	rita.marques@goias.gov.br